



Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 112 /2019

CÂMARA MUNICIPAL	
DE PEDRO CANÁRIO	
Protocolo Geral Nº	9581/19
Em	28 Agosto de 2019
fchm	
PROTOCOLISTA	

A Vereadora **ANA KESIA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhado à secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura Administração. **Que seja realizado anualmente a Campanha AGOSTO LILÁS E PROGRAMA LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS no Município de Pedro Canário, de acordo com a proposta do Projeto de Lei em anexo.**

JUSTIFICATIVA:

A importância dessa Campanha Agosto Lilás e a Lei Maria da Penha nas Escolas vem como evento anual, parte da necessidade e preocupação com a população voltadas para o público feminino, tendo em vista que nas escolas é que se devem estimular as reflexões sobre o combate à violência contra as mulheres, já que muitas das vezes esses alunos são testemunhas desse fato, conscientizar os estudantes acerca da importância e do respeito aos direitos humanos e orientar sobre a necessidade de denunciar os casos de violência vivenciados, é uma medida que fará com que esses alunos tornem-se cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

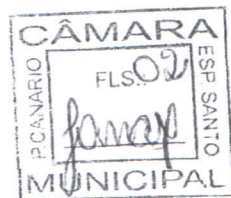
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santos.

Em 28 de Agosto de 2019.


ANA KESIA SILVA SANTOS
VEREADORA

Camarapc1@hotmail.com - TEL (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000



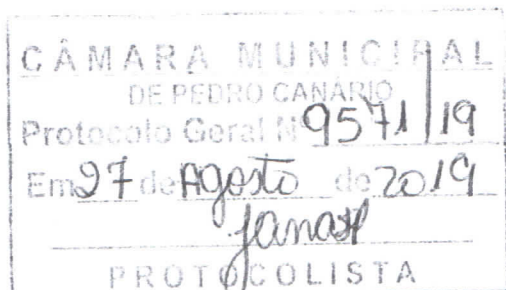
Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

Camarapcl@hotmail.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N - Bairro Novo Horizonte - PEDRO CANÁRIO (ES) - CEP 29.970-000

PROJETO DE LEI Nº 047/2019



**INSTITUI AGOSTO LILÁS e
PROGRAMA LEI MARIA DA
PENHA VAI AS ESCOLAS**
no Município de Pedro
Canário- ES e dá outras
providências.

Art.1º Fica instituído o "Programa Maria da Penha vai à Escola" e a "Campanha Agosto Lilás", a ser realizada anualmente, durante o mês de agosto.

Parágrafo único. A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art.2º A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art.3º A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Pedro Canário, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Art.4º O "Programa Maria da Penha vai à Escola", consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando alunos da rede municipal.

Parágrafo único. Mediante termo de cooperação as ações poderão ser estendidas às escolas da rede estadual.

Art.5º O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

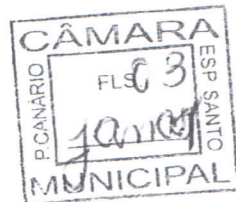
Art.6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Agosto de 2019


ANA KÉSIA SILVA SANTOS

Vereadora



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADADO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000

JUSTIFICATIVA

A Campanha Agosto Lilás e o Programa Maria da Penha vai à Escola visa sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha, Lei no 11.340, de 7 de Agosto de 2006.

O “Programa Maria da Penha vai à Escola”, é de extrema relevância, tendo em vista que nas escolas é que se devem estimular as reflexões sobre o combate à violência contra as mulheres, já que muitas das vezes esses alunos são testemunhas desse fato, conscientizar os estudantes acerca da importância e do respeito aos direitos humanos e orientar sobre a necessidade de denunciar os casos de violência vivenciados, é uma medida que fará com que esses alunos tornem-se cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

Importante destacar que a Lei Maria da Penha prevê expressamente a realização de campanhas educativas e a divulgação da lei; vejamos:

“Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;”

Com o objetivo de evitar que a violência doméstica e familiar ocorra, a proposta é articular uma série de ações preventivas, falando para a sociedade em geral que violência contra a mulher é crime e, especificamente, para jovens e adolescentes, que toda mulher tem direito a viver uma vida sem violência.

Diante de todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 27 de Agosto de 2019


ANA KÉSIA SILVA SANTOS
Vereadora